



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 36/2024/PMI**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024/PMI**

**1. DO OBJETO**

Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Transporte e Urbanismo, previamente indicado, conforme condições, quantidades e exigências de qualificação estabelecidas nos documentos relacionados no presente processo.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem o intuito de garantir uma solução estratégica e econômica para o município, de acordo com as condições e especificações estabelecidas. Ao optar por essa modalidade, podemos focar nossos recursos e esforços nas atividades principais, enquanto delegamos tarefas operacionais e repetitivas a empresas especializadas. Isso permitirá uma maior flexibilidade na gestão de pessoal, adaptando rapidamente a força de trabalho conforme as necessidades sazonais ou demandas específicas, sem a necessidade de passar por processos demorados de contratação e treinamento.

Além disso, a terceirização resultará em uma significativa redução de custos operacionais. Empresas terceirizadas geralmente possuem expertise e eficiência na execução de tarefas braçais, o que se traduz em um serviço mais rápido e de maior qualidade. Essa especialização também pode incluir a utilização de equipamentos e tecnologias que o município talvez não possua, melhorando ainda mais a eficiência e a qualidade do trabalho. Dessa forma, a terceirização não só reduzirá custos diretos, mas também poderá diminuir gastos com manutenção de equipamentos, treinamento e gestão de pessoal.

Outro ponto importante é a mitigação de riscos trabalhistas e administrativos. Ao terceirizar o trabalho braçal, transferiremos a responsabilidade de questões como encargos sociais, benefícios e conformidade com a legislação trabalhista para a empresa terceirizada. Isso reduzirá a exposição a litígios e penalidades, proporcionando uma maior segurança jurídica. Em um ambiente de negócios cada vez mais complexo e regulado, essa transferência de responsabilidades pode ser uma vantagem significativa, permitindo que o município mantenha seu foco nas áreas estratégicas e de maior valor agregado, de acordo com as condições e especificações estabelecidas pelo município.

Sendo que o Município realizou Concurso Público de nº 01/2024 para provimento de cargo de Agente de Obras e Serviços Públicos, sendo que não foi obtido êxito na contratação de servidores públicos.

**3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

Foram coletados 03 (três) orçamentos com empresas prestadoras deste serviço, conforme constam nas cotações em anexo e enumeradas abaixo:

- 1.1. Araujo Floricultura e Serviços de Limpeza LTDA – 05.466.145/0001-04 Total: R\$ 60.000,00
- 1.2. Sul SC Eventos LTDA – 46.984.678/0001-57 Total: R\$ 48.000,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

1.3. Triângulo Administração e serviços LTDA - 79.894.168/0007-33 Total: R\$ 58.800,00

O critério para escolha da empresa vencedora foi a oferta de menor valor.

#### **4. DA EMPRESA VENCEDORA**

A empresa a ser contratada é a Sul SC Eventos LTDA, sediada na Rua 13 de maio, Bairro Nossa Senhora de Fatma, Herval D'Oeste/SC, inscrita no CNPJ n. 46.984.678/0001-57.

#### **5. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor total da presente contratação é de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

A forma de pagamento se dará em duas parcelas: a primeira com trinta dias e a segunda em sessenta dias mediante a emissão e aprovação de nota fiscal pelo fiscal do contrato.

#### **6. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021, através:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sabe-se que o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A presente contratação é de baixo valor, sendo inferior ao valor máximo previsto para contratações semelhantes regidas pela legislação anterior (Lei n. 8.666/93), que rege o tema.

O legislador ampliou os valores passíveis de dispensa através da Lei n. 14.133/2021, para o montante de R\$ 50.000,00, destacando que preferencialmente houvesse a divulgação de aviso em sítio eletrônico, de modo que outras possíveis empresas interessadas protocolasse novas propostas, a fim de se obter a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, há de se considerar, o custo relevante para o Poder Público instrumentalizar e perfectibilizar algumas previsões legais, como a quantidade de atos necessários, os recursos humanos e materiais disponíveis e a própria complexidade da contratação.

No Manual de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, encontra-se a previsão de justificativa, quando a administração pública não considerar razoável a divulgação de aviso para realização de lances.

Ou seja, havendo justificativa, o órgão poderia dispensar a divulgação para lances. Realizando analogia



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

ao valor anteriormente permitido para compra direta na vigência da Lei n. 8.666/93, sabe-se que anteriormente era dispensável a licitação no caso de contratações de compras e serviços de engenharia até o valor máximo de R\$ 17.600,00. Ainda, é informação relevante, a quantidade de processos necessários junto às Secretarias e ao Setor de Compras, de modo a realizar a contratação. Muitas vezes o processo de compor o termo de referência, realizar a coleta de orçamentos e proceder à contratação, pode levar semanas.

A morosidade, comumente identificada nas contratações públicas em virtude dos mais diversos procedimentos envolvidos, não pode prejudicar o bom andamento e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Dito isso, não se vislumbra razoabilidade na abertura de lances da presente contratação, pelas razões acima expostas.

## 7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

ÓRGÃO: 06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTES E URBANISMO				
2.022 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS				
130	-	3.3.90.00.00.00.00.00	-	APLICACOES DIRETAS

## DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

A vigência do contrato será de 04 (quatro) meses contados da data de assinatura do contrato.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora Luci Terezinha Heberle e a fiscalização será realizada pelo servidor Thiago Alexandre Rodrigues Salvi.

## 8. FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução será de 03 (três) meses, contados da data de recebimento da autorização de fornecimento/empenho.

Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e pertinentes aos respectivos projetos e serviços ora licitados, bem como, as instruções, recomendações e determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

Os serviços deverão ser prestados por profissionais capacitados e experiência na área.

## 9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 9.1 Cabe ao Município:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas esolicitando as medidas corretivas;
- b) Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela proponente vencedora;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- c) Efetuar o pagamento a empresa vencedora de acordo com o estipulado neste termo de referência;
- d) Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa à proponente vencedora, para que a mesma proceda a efetiva entrega do objeto.

9.2 Cabe à Proponente Vencedora:

- a) Fornecer o objeto de acordo com o disposto na forma de execução;
- b) Responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações de trânsito;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- e) Cumprir com todas as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos na íntegra, inclusive todos os serviços descritos na proposta apresentada pela empresa.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ

GIANFRANCO VOLPATO - Prefeito